DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0B6202A8C400C4ED

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000511.010/2022

CONTRATO Nº 01.1105/2022

CONTRATO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS, ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E CAPACITAÇÃO A SEREM UTILIZADOS NAS LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/93), ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS AVALIADOS COMO TECNICAMENTE COMPLEXOS NA TRANSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO NOVO REGIME LEGAL DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021), QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES E A DE ALMEIDA M LIMA ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI, situada na Rua José Ferreira, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx89) 3560-1167, CEP: 64.475-000, Francisco Ayres – Piauí, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Eugênia de Sousa Nunes, RG: 1.883.532 SSP PI, CPF: 286.008.208-55.

CONTRATADA: A DE ALMEIDA M LIMA ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 26.656.045/0001-02, com endereço sito na Rua Coelho de Resende, nº 457-A, Centro, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS, ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E CAPACITAÇÃO A SEREM UTILIZADOS NAS LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/93), ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS AVALIADOS COMO TECNICAMENTE COMPLEXOS NA TRANSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO NOVO REGIME LEGAL DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021),** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **a contratação de serviços de prestação de operacionalização de sistemas, assessoria técnica especializada e capacitação a serem utilizados nas licitações (Lei nº 8.666/93), acompanhamento de procedimentos avaliados como tecnicamente complexos na transição e implantação do novo regime legal de licitações (Lei nº 14.133/2021).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, IV, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Inexigibilidade nº 014A/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, conforme informações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	04.061.0002.2011.0000
FONTE DE RECURSOS	1.500.00.999.000
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Francisco Ayres (PI), 11 de maio de 2022.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI

A DE ALMEIDA M LIMA ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:10EF188A3A28BE3C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07.0301/2022
Termo Aditivo que entre si fazem o Município de Francisco Ayres e a empresa CAJUEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

A **Prefeitura Municipal de Francisco Ayres**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, sediada , Rua José Ferreira, 387, , bairro centro, Francisco Ayres/PI, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 06.554.075/0001-09, neste ato representado pela Secretaria de Administração, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa CAJUEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número 25.152.359/0001-05, situada à AV. DA INTEGRAÇÃO, BR 230, Nº 4854, BOM•••LUGAR, FLORIANO-PI, neste ato representada por José Expedito de Sousa, RG: 1.023.786 SSP PI, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, firmam este 1º Termo Aditivo, referente ao processo licitatório na modalidade de concorrência, oriundo do processo administrativo número 003.000310.005/2021. As condições do edital licitatório acima citado desde,já fazem parte deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA. Este contrato, bem como o processo licitatório que lhe deu origem são regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto o acréscimo de 25% fornecimento de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, conforme descrição contida no "Anexo" e demais condições do Edital de Concorrência nº 008/2021 e seus anexos, na forma de Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O fornecimento dos produtos deverá acontecer conforme condições descritas no edital de Concorrência nº 008/2021.

2.2 O prazo de vigência deste instrumento é até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Em decorrência do acréscimo, o valor do contrato será adicionado do quantitativo, preços unitários e totais abaixo:

VENCEDOR: CAJUEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT. MÉDIO	V. TOTAL
01	12.500	L	Óleo diesel comum	4,528	56.600,00
02	12.500	L	Óleo diesel S-10	4,562	57.025,00
03	9.375	L	Gasolina comum	5,771	54.103,12
TOTAL DO LOTE II					**167.728,12**

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1 As demais cláusulas contratuais que não conflitarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA– DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano /PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que não seja dirimidas na esfera administrativa. E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Francisco Ayres/PI, 30 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
Eugênia de Sousa Nunes

CAJUEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

EMPRESA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Id:0471A74EF04EC448

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

Francisco Ayres (PI), 06 de maio de 2022.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

OBJETO: Contratação de serviços especializados de assessoria técnica em processos, projetos, prestação de contas, programação de recursos, sistemas de informação nos blocos BLVGS, BLATB, BLMAC e implantação de prontuário eletrônico e sistema de produção por classificação de risco para a Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Arts. 25, II, § 1º, c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **R M DA FONSECA SERVICOS, CNPJ: 27.983.906/0001-20** para a prestação dos citados serviços. O valor mensal do contrato de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), perfazendo um valor global a ser pago em 12 (doze) parcelas de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Eugênia de Sousa Nunes
Prefeita Municipal